

Ressalta-se, ainda, que, referente à nota fiscal fornecida pela parte reclamada, do qual explicita a garantia de 90 (noventa) dias, a mesma realizou a troca por mais de 2 (duas) vezes os pneus no automóvel do consumidor, e não foi resolvido até a presente data, permanecendo com os pneus danificados.

O consumidor prestou serviços com outra fornecedora especializada para manutenção do automóvel e lhe foi informado de que não era possível realizar o "balanceamento" devido à má qualidade dos pneus, dos quais foram trocados em seguida.

Devido às circunstâncias, o reclamante teve que obter serviços com outra fornecedora para a aquisição de novos pneus, causando maiores prejuízos. Diante disso, vem o consumidor recorrer a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar a sua demanda.

Pedido:

Diante do exposto, requer:

I – Que a fornecedora faça a restituição do valor referente aos 4 (quatro) pneus pagos pelo consumidor, equivalente ao valor de R\$720,00." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 09 de março de 2023.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 049/2023 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2301004400100444302, tendo como Consumidor(a) **EDERSON [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 076.xxx.xxx-42, e Fornecedor **SHELL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/S LTDA (schell seguros)**, inscrito no CNPJ nº 80.299.167/0001-34, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

"Relato:

O Consumidor devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que no dia 2 de novembro de 2022 veio a perder seu pai, Benedito Luiz de Souza, de 70 anos. O consumidor e seus familiares ainda de luto, em aproximadamente uma semana tiveram ciência de um seguro de vida feito na fornecedora Bradesco Vida e Previdência através do holerite de seu pai. Acontece que foram encaminhados até a fornecedora Schell Seguros, onde de acordo com a fornecedora estavam sendo feito por eles apenas a documentação por parte dos beneficiários do seguro.

O consumidor relata que tentou contato diversas vezes com a fornecedora Schell Seguros porém estava se sentindo enrolado por eles, visto que muitas vezes não era respondido ou o mandavam apenas esperar. O consumidor que está em contato com eles desde 4 de novembro de 2022, no dia de hoje, 23/01/2023 sente que está sendo lesado pela fornecedora que não oferece resposta desde o dia 06 de janeiro de 2023.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

DO RETORNO - 03/03/2023

O Consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, em sede de retorno, para requerer a renificação dos fornecedores.

Em sua resposta, encaminhada ao Procon e ao reclamante, o fornecedor Bradesco Seguros solicita o envio dos formulários via e-mail com o prazo de 24 horas úteis, no entanto, informa o consumidor que ao visualizar tal e-mail, constatou que este prazo já havia expirado.

Informa-se ainda que os formulários devidamente preenchidos já haviam sido encaminhados para o corretor de seguros da fornecedora Schell via aplicativo WhatsApp, conforme pode-se observar em captura de tela que segue em anexo à reclamação. E após este envio, relata o consumidor ter questionado a necessidade de mais algum envio de documento, ao que foi informado que não.

Apresenta também o consumidor a informação de que recebeu, do fornecedor Bradesco Seguros, e-mails que solicitavam o acesso a um link e que este site requeria um login e senha, dados estes que o consumidor não possui, o que impede o prosseguimento do processo.

Em tempo, informa-se que a correção necessária ao formulário do beneficiário Ederson foi realizada e segue em anexo, bem como os outros formulários dos demais beneficiários seguem, novamente, vinculados à reclamação e junto consta, igualmente, a Declaração de Herdeiros (em documento denominado ilovepdf_merged.pdf que inclui a captura de tela em decorrência de limite)

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda e reiterar o pedido de que seja realizado o recebimento dos formulários por meio da intermediação deste Órgão.

Pedido:

Ante ao exposto, requer:

Que a fornecedora se prontifique em realizar o pagamento do seguro com os valores atualizados.

Dos Pedidos do Retorno - 03/03/2023

Ante ao exposto, requer-se:

I. Que o fornecedor Bradesco Seguros efetue o prosseguimento do processo de crédito de indenização do seguro iniciado pelo Protocolo nº 52169589 para que seja possível o fornecimento da indenização." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 09 de março de 2023.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 010/2023 - CMAS, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social - Centro POP - PPAS II.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município;

- a adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social, na Proteção Social Especial, para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP - PPAS II;
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao segundo semestre de 2022, o saldo financeiro apurado e a justificativa apresentada em relação ao saldo em conta;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 08 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, Centro POP - PPAS II, relativa ao segundo semestre de 2022.

Art. 2º Aprovar as justificativas inseridas no Sistema-SIFF, em relação ao saldo em conta, que se encontra superior a 30%, em processo de planejamento para execução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de março de 2023. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 011/2023 - CMAS DE 09 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- a adesão do município ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao segundo semestre de 2022, o saldo financeiro apurado;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 08 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, relativa ao segundo semestre de 2022.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de março de 2023. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº.013/2023 – CMAS, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Serviço Especializado em Abordagem Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- a adesão do município ao Serviço Especializado em Abordagem Social;
- a prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, referente ao segundo semestre de 2022, bem como o saldo financeiro apurado e a justificativa apresentada em relação ao saldo em conta;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 08 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso- Serviço Especializado em Abordagem Social, relativa ao segundo semestre de 2022.

Art. 2º Aprovar as justificativas inseridas no Sistema-SIFF, em relação ao saldo em conta, que se encontra superior a 30%, em processo de planejamento para execução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de março de 2023. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 013/2023– CMAS, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para Acolhimento de Crianças e de Adolescentes – PPAS IV.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município;
- a adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social, na Proteção Social Especial, para o Serviço Especializado - Acolhimento de Crianças e de Adolescentes-PPAS IV;

- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao segundo semestre de 2022, o saldo financeiro apurado e a justificativa apresentada em relação ao saldo em conta;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 08 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para o Serviço Especializado para Acolhimento de Crianças e de Adolescentes-PPAS-IV, referente ao segundo semestre de 2022.

Art. 2º Aprovar as justificativas inseridas no Sistema-SIFF, em relação ao saldo em conta, que se encontra superior a 30%, em processo de planejamento para execução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de março de 2023. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 014/2023 - CMAS DE 09 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - PPAS V.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento pelas três esferas de governo de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município;
- a adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social, na Proteção Social Especial, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - PPAS V;
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao segundo semestre de 2022, o saldo financeiro apurado e a justificativa apresentada em relação ao saldo em conta;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 09 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias PPAS V, relativa ao segundo semestre de 2022.

Art. 2º Aprovar as justificativas inseridas no Sistema-SIFF, em relação ao saldo em conta, que se encontra superior a 30%, em processo de planejamento para execução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de março de 2023. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 015/2023 - CMAS, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social-Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao segundo semestre de 2022, o saldo financeiro apurado.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 08 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social-Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência, referente ao segundo semestre de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de março de 2023. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 016/2023 - CMAS DE 09 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Incentivo Benefício Eventual Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento pelas três esferas de governo de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município;
- a adesão do município ao Incentivo Benefício Eventual Covid-19;

- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao segundo semestre de 2022 e o saldo financeiro apurado e a justificativa apresentada em relação ao saldo em conta;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 08 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Incentivo Benefício Eventual Covid-19, relativa ao segundo semestre de 2022

Art. 2º Aprovar as justificativas inseridas no Sistema-SIFF, em relação ao saldo em conta, que se encontra superior a 30%, em processo de planejamento para execução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de março de 2023. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 007/2023 - CMDCA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº. 9.678/2004 e a Resolução nº 006/2006 – CMDCA que dispõe sobre o regimento interno do Órgão, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 16 de fevereiro de 2023 e considerando:

- A realização do Processo de escolha dos conselheiros tutelares para a gestão 2024-2027, em data unificada em todo o território nacional, conforme regulamentação pela Lei Federal 8.069/1990, bem como pela nova Lei Municipal 13.545/2022 e pela recente Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), publicada em 28 de dezembro de 2022;

- A demanda de conhecimento técnico e jurídico de todas as fases do processo, a ser conduzido pelo CMDCA com o apoio de órgãos públicos, em especial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) junto à qual o Conselho Tutelar está vinculado administrativamente.

- A previsão para utilização de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonte 880, para fins de formação por meio de participação em eventos externos, nos termos da Resolução nº050/2019;

- A deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 16/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Fonte 880 para o custeio de 02 (duas) inscrições, diárias e passagens, sendo 01 para a secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e 01 para diretoria de gestão administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), com vistas à participação no Curso “*Orientações avançadas para a realização do processo de seleção de Conselheiro Tutelar*”, que será realizado em Curitiba – PR nos dias 16 e 17 de março de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de março de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente CMDCA

ENTIDADE CEI ABAC RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ABAC**, publicada no JOM nº 4847, de 17/02/2023, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: Empresa ACON, valor global R\$10.660,00 Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail ceiabac@hotmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.